

Relevância dos sistemas de propriedade intelectual para o Brasil

Roberto Castelo Branco Coelho de Souza

1. Os ANOS 90

EXPLOÇÃO TECNOLÓGICA, GLOBALIZAÇÃO E TEMAS EMERGENTES

Os anos 90 caracterizaram-se por uma explosão tecnológica sem precedentes, que aumentou de modo significativo o número de pedidos de patentes. Em 1990, o número anual de pedidos de patentes internacionais pelo Tratado de Cooperação de Patentes (PCT) da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi) foi aproximadamente 15 mil. Em 2003, esta cifra foi de aproximadamente 115 mil, o que corresponde a um crescimento de 660% em 13 anos. Este crescimento resulta não só de um encurtamento do ciclo tecnológico (os produtos têm uma vida no mercado menor), como também do avanço do processo de globalização neste período. Um ímpeto especial foi dado pelo Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC ou Acordo de Trips), resultado da Rodada do Uruguai de Negociações Comerciais; e do desenvolvimento das tecnologias de comunicação, com o crescimento vertiginoso da rede internet. Estes dois fenômenos, explosão tecnológica e globalização impuseram desafios extraordinários para as economias dos países em desenvolvimento tais como necessidade de investimentos em competitividade. Ao mesmo tempo, emergiram novos temas relacionados com a propriedade intelectual com implicações diretas nas políticas e estratégias de governo em áreas tais como acesso à saúde, segurança de alimentos, comércio eletrônico, *software* livre, meio ambiente, biotecnologia, biodiversidade, folclore, conhecimentos tradicionais e recursos genéticos. Esses temas emergentes são transversais já que estão sob a responsabilidade de diferentes órgãos governamentais.

2. ALGUNS ASPECTOS DA AGENDA INTERNACIONAL

REFORMA DO SISTEMA DE PATENTES

O cenário anteriormente descrito requer uma análise profunda e o contínuo acompanhamento dos aspectos legais a nível nacional e internacional. Os sistemas de propriedade intelectual adquiriram dinâmica própria e evoluem continuamente. A Ompi tem vários comitês permanentes incumbidos de rever e atualizar os tratados e acordos internacionais relacionados com a matéria. O impressionante crescimento anual dos pedidos de patente tem estado entre 20% e 25% nos últimos dez anos, o que torna quase impossível continuar a examinar e conceder patentes segundo os métodos tradicionais. Ademais, é inviável manter um quadro técnico de examinadores de patentes em constante crescimento e permanentemente atualizado com o estado da arte do conhecimento. Este é um ponto que merece especial atenção, porque há o risco de que uma reforma administrativa para resolver um problema genuíno possa embutir medidas que aumentariam o escopo da proteção e afetariam conceitos ditos estratégicos como a cobertura territorial das patentes. Os países em desenvolvimento devem buscar alternativas que preservem a territorialidade, consagrada na Convenção de Paris e no Acordo de Trips, e que lhes permita cumprir seus compromissos de conceder patentes nos prazos devidos, atendendo assim seus compromissos multilaterais, o interesse do setor produtivo e o interesse do país em contar com tecnologias modernas e competitivas.

FOLCLORE, CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E RECURSOS GENÉTICOS

Em setembro de 2000, a Ompi criou um comitê intergovernamental para analisar e estudar uma possível proteção para os conhecimentos tradicionais (ex-medicamentos tradicionais e artesanato), recursos genéticos e folclore. A Região Amazônica é o maior reservatório de recursos genéticos do planeta. O Brasil tem tomado iniciativas para criar mecanismos de proteção que regulam a exploração científica e comercial e a preservação de tais recursos genéticos. Todavia, se não forem tomadas medidas de fronteira que evitem a exportação ilegal destes recursos, o efeito destas medidas será duvidoso. Ademais, só agora a biotecnologia é vista como prioridade governamental e como oportunidade para o crescimento do país. Foi recentemente criado o Fórum de Competitividade em Biotecnologia, cujo objetivo é identificar

medidas que coloquem o país na vanguarda em dez anos. Há um longo caminho a percorrer, em ritmo acelerado, para transformar o potencial da nossa biodiversidade em ativos tangíveis e intangíveis.

O Brasil também é rico em expressões folclóricas, desenhos nativos e inúmeras outras formas de conhecimentos tradicionais como a cerâmica, o artesanato de palha e o uso de plantas medicinais. Este comitê representa uma oportunidade única para o sistema de propriedade intelectual desenvolver um entendimento mais amplo do significado da palavra proteção. No lugar do significado tradicional de direitos exclusivos ao inventor ou criador por um determinado período, proteção poderia significar também preservar e manter os elementos criativos e inovadores dessas formas de cultura e conhecimento comunitário.

Infelizmente, os trabalhos do comitê encontram forte oposição da maioria dos países desenvolvidos e o sucesso de seus trabalhos parece incerto. O Brasil deve continuar a tomar medidas de âmbito nacional consoantes com seus interesses sociais, econômicos e políticos. Isto permitirá integrar estas questões nas políticas de governo e ao mesmo tempo regular e aperfeiçoar sua proteção.

COMÉRCIO ELETRÔNICO

Com o vertiginoso crescimento da internet, vários aspectos do mundo virtual passaram a interferir diretamente nos sistemas de propriedade intelectual. Na área de nomes de domínio, houve um elevado número de registros abusivos que utilizavam sem autorização marcas registradas, nomes de pessoas e nomes de países. O centro de mediação e arbitragem da Ompi implementou um processo de disputas de nomes de domínio, totalmente eletrônico e com árbitros de vários países do mundo que, com custos reduzidos, conseguiu agilizar e simplificar a recuperação de nomes e marcas que haviam sido abusivamente registradas na internet. Isso facilita o uso do comércio eletrônico por empresas, mesmo as pequenas, interessadas em haver uma distribuição de seus produtos em níveis nacional e internacional.

Nunca foi tão fácil criar uma empresa multinacional com o mínimo de investimento. A internet no Brasil tem dimensões e serviços de países

desenvolvidos. Todavia, é pouco usada para exportar produtos nacionais, cultura, artesanato, conhecimentos tradicionais e turismo ecológico. O idioma ainda é uma barreira que precisa de incentivos para ser vencida pelas pequenas e médias empresas.

DIREITOS AUTORAIS E A INTERNET

A distribuição gratuita de música na internet chamou a atenção da imprensa e do público em geral. Em dezembro de 1996, os países membros da Ompi aprovaram dois tratados que buscam regulamentar algumas questões do direito autoral no mundo virtual: o *WIPO Copyright Treaty (WCT)* e o *WIPO Performers and Phonograms Treaty (WPPT)*. Os tratados entraram em vigor em maio de 2003 após a sua ratificação mínima por 30 países signatários. O Brasil ainda não ratificou esses dois tratados.

Estudos recentes feitos pela Universidade de Campinas (Unicamp) indicam que a indústria de todas as formas de direito autoral representa aproximadamente 6,5% do PIB brasileiro. Embora o Brasil tenha a 6ª maior indústria fonográfica do mundo, os direitos autorais de reprodução das obras de seus artistas estão, em geral, cedidos às gravadoras. O prazo da cessão, estabelecido no Acordo de Trips, é de 60 anos após a morte do autor. A partir daí os direitos de reprodução passam a ser de domínio público.

Na internet está o futuro da reprodução e distribuição de trabalhos artísticos e criativos. Na verdade, as atividades de reprodução e distribuição se sobrepõem na internet. As gravadoras, detentoras dos direitos de reprodução e que hoje dominam os canais de distribuição, promoção e publicidade, poderão ter sua importância abalada. Na internet a rede de distribuição é igual e seu acesso é universal. Será o artista ou sua obra o meio de encontrar o produto a ser adquirido. Apesar desse enorme potencial, não surgem empreendimentos nacionais nesse sentido. As poucas iniciativas isoladas são fruto da rebelião de alguns artistas com suas gravadoras. Os resultados poderiam ser significativos em prazos surpreendentemente curtos já que temos a tecnologia e excelente infra-estrutura. A nossa cultura ganharia maior visibilidade em um mundo que cada vez mais requer tolerância e diversidade cultural como caminho para a paz.

ASSEGURAR A APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O acordo de Trips obriga os países em desenvolvimento a implementar mecanismos que assegurem a aplicação dos direitos de propriedade intelectual. Simplificou-se, ou complicou-se, a obrigação ao chamá-la de combate à pirataria. Embora os direitos estejam incorporados na legislação brasileira, que inclui mecanismos que chegam a exceder as obrigações do acordo de Trips, a realidade demonstra que a implementação dos aspectos operacionais foi subestimada por todos. Desde o treinamento de juízes nos novos aspectos da propriedade intelectual até o treinamento de policiais e fiscais da alfândega no combate à pirataria e falsificação. A coordenação da infra-estrutura de informação e operação é de grande complexidade, envolve setores de diferentes competências e um vasto território a guardar. Deve-se tomar cuidado para que essa dificuldade, de natureza operacional, não se transforme em novos compromissos legais que só aumentariam a dificuldade em aplicá-los.

A partir dos compromissos já assumidos, devemos ter programas administrados com seriedade e perseverança para reduzir os índices elevados de atividades ilegais que produzem sérios danos ao nosso setor industrial, à nossa cultura, ao governo e à sociedade. Esta sofre duplamente. Normalmente, o comércio ilegal de produtos piratas e falsos, de qualidade inferior, tem vínculos com as redes do crime internacional.

No mundo, em geral, as pressões por meio de retaliações comerciais unilaterais, tais como a Resolução 301, do Congresso Americano, não surtiram o efeito esperado. Poucos países têm obtido resultados e mesmo assim extremamente modestos. Na verdade, esta resolução acabou por se tornar um instrumento a mais de negociação a favor dos países desenvolvidos. Só o trabalho contínuo de cooperação, a ser implementado pelo governo, pela indústria e pelos consumidores, poderá conduzir a resultados satisfatórios.

3. A PROPRIEDADE INTELECTUAL E A ECONOMIA DO CONHECIMENTO

Este novo milênio tem sido chamado “o milênio da economia do conhecimento”. Mudanças significativas já ocorreram na estrutura econômica de muitos países industrializados. Em 1982, 62% dos ativos da economia americana eram tangíveis. Em 2000, houve uma inversão e os ativos intangíveis passaram a representar 70%.

Os países da Comunidade Européia, por seu lado, emitiram em 2002 a Declaração de Lisboa. Na declaração, os países europeus assumem o compromisso de tornar-se a mais competitiva economia do conhecimento em 2010. A declaração contém uma série de iniciativas no âmbito dos sistemas de propriedade intelectual, inclusive o seu ensino nos cursos de nível superior.

Chama a atenção a velocidade dessa transformação. A economia fundada em terra, capital e trabalho, e fruto da Revolução Industrial que perdurou por mais de dois séculos, acabou em menos de 20 anos. Os novos paradigmas da economia de ativos intangíveis são conhecimento, inovação e criação.

Entre os ativos intangíveis, desponta o trabalho intelectual como predominante. Tornou-se imperativo ter a propriedade desses ativos intangíveis para permitir sua circulação e comercialização. Se os setores produtivos dos países em desenvolvimento não se ajustarem a essa realidade, permanecerão marginalizados e condenados na economia globalizada. A seguir alguns aspectos deste desafio:

COMPETITIVIDADE

Os países em desenvolvimento são forçados a disputar mercados altamente competitivos na economia globalizada. Isso requer investimentos significativos em tecnologia para melhorar a qualidade e otimizar estruturas de custo e produção. Esses aspectos dependem, em grande parte, dos processos de inovação tecnológica. Para tanto, países em desenvolvimento devem saber usar o conhecimento que está gratuitamente disponível nos pedidos de patentes. Ao contrário da tecnologia, que está protegida, o conhecimento é livre e pode ajudar a agilizar o desenvolvimento nacional e aumentar a competitividade de seus produtos. Além do mais, a rede internet permite, pela primeira vez na história, que a obrigatoriedade de publicar uma patente cumpra seu objetivo maior que é de torná-la pública. O acesso rápido e seletivo a essa fonte de conhecimento e informação é uma ferramenta de desenvolvimento a ser utilizada. Enquanto os países desenvolvidos e suas indústrias fazem grande uso desse mecanismo, quer para tomar conhecimento da estratégia e tecnologia de seus concorrentes, quer para usar este conhecimento em suas atividades inovadoras, o Brasil só agora procura usar de forma correta e inteligente esta ferramenta, por meio da criação de um programa específico no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi).

Devido à busca obstinada da competitividade, questão de sobrevivência no mercado, o lucro das empresas passou a depender cada vez mais das atividades de pesquisa e desenvolvimento. O custo dos produtos tornou-se menos dependente do processo de produção. Este, que por sua vez, ficou tão automatizado e modular que a localização das plantas produtivas passou a ser uma questão de importância secundária. Ter fábricas, em alguns setores, deixou de ser interessante para certos países. A Coreia do Sul, no início da década passada, deixou de se interessar pela produção de computadores pessoais. As fábricas transferiram-se para Taiwan e, mais recentemente, para o sudeste da China.

MARCAS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

No contexto globalizado, as marcas ganharam uma importância sem precedentes. É por intermédio delas que a indústria se comunica com o mercado consumidor e transmite as qualidades e atrativos de seus produtos. As marcas passaram a ter um papel fundamental na abertura e consolidação de novos mercados tanto para produtos como para serviços.

Por outro lado, as indicações geográficas agregam valor aos produtos com uma qualidade específica, ou uma distinção particular, relacionada com a região de origem ou de produção. Permite aos países em desenvolvimento agregar valor à indústria de alimentos, ao agronegócio e ao mesmo tempo abrir, promover e consolidar mercados de exportação. O consumidor internacional informatizado e informado deseja saber tudo sobre os produtos que consome: país e região de origem, qualidade, métodos de cultivo e produção, respeito ao meio ambiente, combate ao trabalho infantil etc. As indicações geográficas permitem “empacotar” todas as informações e conhecimento nos produtos produzidos em zonas com denominação de origem. Isso é fundamental para enfrentar a concorrência acirrada dos mercados dos países desenvolvidos.

Mais ainda, para se defender e enfrentar os desafios da economia globalizada, os países em desenvolvimento criaram blocos econômicos regionais para facilitar o trânsito e o comércio das mercadorias e serviços de países pertencentes a esses blocos. Os blocos, por sua vez, acertam acordos comerciais com outros blocos. Gera um mecanismo de circulação de produtos e serviços e também aumenta a importância das marcas e das indicações

geográficas. Embora o Brasil tenha uma elevada quantidade de marcas nacionais, falta ousadia em protegê-las e promovê-las nestes mercados. A cultura de lidar com consumidores de mercados importadores é recente já que a nossa pauta de exportação era tradicionalmente baseada em *commodities*. Com relação às indicações geográficas, nossa experiência é limitada e inicial apesar do enorme potencial; temos uma grande variedade de produtos nacionais e de zonas de produção em condições ambientais extraordinárias, em climas temperados e tropicais.

PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PMEs)

A economia globalizada coloca as PMEs em posição de grande fragilidade. Enquanto a revolução industrial aconteceu mais de três séculos após a invenção de Gutemberg (a imprensa foi o mais valioso elemento para a disseminação do conhecimento naquela época), é possível vislumbrar uma outra revolução já em processo de rápido desenvolvimento e expansão, quando comparamos o poder extraordinário que tem a internet para disseminar informação em tempo real e abrangência mundial. As PMEs serão negativamente afetadas em curtíssimo prazo se não incorporarem conhecimento a seus produtos e serviços. Já se constata uma elevada taxa de natalidade e mortalidade, ao mesmo tempo, acometendo as PMEs. Essas precisam ser seletivas, atuar em nichos comerciais e tecnológicos de mercados específicos. O conhecimento, a inovação e a criação tornaram-se fundamentais para as PMEs. Isso requer uma grande capacidade de adaptação a tecnologias e mercados em contínua evolução. As políticas de governo precisam considerar esta perspectiva por meio da criação de parques tecnológicos, de incubadoras e de programas que lhes permitam injetar conhecimento e inovação em suas atividades e produtos. Outra possibilidade é a criação de pólos de desenvolvimento associados a um grande processo industrial. Enseja o surgimento de PMEs tanto para integrar o processo produtivo, como para serviços de cunho tecnológico. O agronegócio tem demonstrado o surgimento de novas PMEs nas áreas de transporte, controle de qualidade e certificação ambiental.

Também no setor do agronegócio, a promoção de marcas coletivas e das indicações geográficas é um valioso instrumento de competitividade a ser usado pelas PMEs.

INDÚSTRIA DO *SOFTWARE*

O Brasil e a Índia são exemplos de países em desenvolvimento com uma excelente indústria de *software*. Compartilhamos a mesma capacidade inovadora e nossas universidades formam recursos humanos de elevado quilate. Todavia, há grandes diferenças na pauta de exportação. A indústria de *software* da Índia responde por cerca de 20% de suas exportações. No Brasil não chega a 1%. A produção brasileira é quase toda absorvida pelo mercado interno. Embora possa ser visto como um indicador positivo de pujança e sofisticação, revela em si uma “falta de apetite” pelo mercado externo. No externo, tanto como no mercado interno, a natureza dos problemas que demandam um desenvolvimento de *software*, quer nos setores de produção ou de serviços, as ferramentas de *software* disponíveis e as soluções implementadas em aplicativos são conceitualmente as mesmas. O governo corretamente elegeu o *software* como uma das prioridades da sua política industrial já que pode gerar ganhos em prazos reduzidos. A indústria de *software* brasileira precisa ser estimulada para aumentar sua presença no mercado externo. As iniciativas exportadoras são ainda tímidas em vista do potencial do mercado. Trata-se muito mais de desenvolver uma estratégia de abertura e consolidação de mercados externos que da necessidade de investir em infra-estrutura ou em desenvolvimento de recursos humanos. O usuário de *software* requer uma interação com a equipe de sistemas e a presença comercial próxima. O sistema de propriedade intelectual não só garante os direitos autorais deste esforço como também impulsiona sua promoção no exterior por meio das marcas.

No campo do *software* livre, a iniciativa brasileira tem sido brilhante. Começamos a “surfear” em uma onda generosa ainda em formação e hoje nossa posição é de liderança. A iniciativa do governo encontrou eco também no Parlamento onde as duas casas respaldaram-na com tamanha rapidez que até se pode dizer que fizeram parte do seu descortínio. Ao contrário do pensamento de muitos, é o direito autoral que fundamenta toda a estratégia do *software* livre: os autores das ferramentas de *software* livre, seus verdadeiros proprietários, criaram um tipo de licença que permite seu uso gratuito e livre desde que haja a publicação do desenvolvimento ou do produto nas mesmas condições do licenciamento. Isto está em perfeita harmonia com a legislação do direito autoral e na Assembléia Geral da Ompi, de setembro de 2004, a *Free Software Foundation* recebeu status de observador na organização.

Surge, portanto, a oportunidade de complementar essa estratégia usando o *software* livre para introduzir ferramentas de ensino e de formação profissional de baixo custo na rede pública de ensino. O acesso à rede internet precisa agregar conteúdo educacional. Pode ser feito com investimentos modestos isentos de custos de licença de uso. Caso contrário, a inclusão digital, que objetiva integrar sistemas modernos nas atividades do dia-a-dia para potencializar seus efeitos de desenvolvimento técnico, cultural e social, corre o risco de tornar-se uma simples distribuição de hardware com data para ficar obsoleto. O uso do *software* livre por órgãos públicos federais e na administração de alguns estados e prefeituras não será suficiente para dar sustentabilidade a esse esforço de tamanha envergadura e relevância.

Outro aspecto importante é evitar que a disputa entre o *software* proprietário e o *software* livre se transfira para o campo ideológico quando na verdade é uma disputa por mercados. A grandiosidade do Brasil requer a convivência de duas alternativas e a competição entre elas só trará benefícios.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E ACESSO À SAÚDE

A questão entre os direitos de propriedade intelectual e o direito de acesso à saúde é uma disputa entre um direito privado e um direito público. Não é difícil imaginar de que lado ficaria a sociedade civil representada pelas organizações não-governamentais e com grande respaldo dos meios de comunicação. Apesar disso, a indústria de medicamentos, grande usuária do sistema de patentes, adotou originalmente uma posição de grande inflexibilidade diante da catástrofe humanitária da epidemia do HIV na África. Procurar ver um fato humanitário por meio de uma perspectiva jurídica revelou-se um grande equívoco. Com relação ao Brasil, este equívoco levou a indústria farmacêutica americana a convencer o governo dos EUA a requerer à Organização Mundial do Comércio (OMC), ao final do governo Clinton, a abertura de um painel contra o artigo 68 da legislação brasileira de propriedade industrial. O artigo, jamais utilizado, permite ao governo brasileiro a concessão de licença compulsória se uma patente não for utilizada industrialmente no Brasil em um período de três anos (licença compulsória significa que uma empresa nacional é licenciada para utilizar industrialmente uma patente à revelia da vontade de seu proprietário, mediante pagamento de *royalty* praticado no mercado). Há grandes dúvidas sobre a pertinência legal deste questionamento. É possível encontrar interpretações jurídicas contraditórias. Todavia, mais uma

vez a sociedade civil privilegiou o direito público. Houve muita confusão entre o artigo 68, questionado na OMC, e o artigo 72 que permite a concessão de licenças compulsórias em caso de emergência nacional. Enquanto o artigo 72 está em linha com o acordo de Trips, e não foi objeto do questionamento na OMC, a versão da emergência nacional ganhou as manchetes e o apoio da opinião pública. Portanto, independentemente da compatibilidade do artigo 68 com o acordo de Trips, a opinião pública internacional influenciou o processo a tal ponto que, mesmo uma eventual vitória dos EUA na OMC, seria uma derrota política com altos custos para a indústria de medicamentos. Esse cenário internacional conduziu à conclusão de um acordo entre os governos dos EUA e do Brasil. O acordo diz que no caso do governo brasileiro vir a emitir licenças compulsórias, invocando o artigo 68, o governo dos EUA será antes consultado. Todavia, o acordo não levou ao reconhecimento, pelos EUA, que o artigo 68 está em conformidade com a legislação internacional.

Com relação aos medicamentos genéricos, aqueles cujas patentes já expiraram ao completar 20 anos, permitindo assim seu uso industrial e comercial sem autorização do inventor e sem pagamento de *royalties*, o Brasil fez grandes progressos. Deixamos de lado a posição contestatória e passamos a usufruir as vantagens do sistema. A grande maioria dos problemas de saúde pública do Brasil pode ser tratada com genéricos e está nascendo uma indústria nacional de genéricos pujante.

A DECLARAÇÃO DE DOHA SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E SAÚDE PÚBLICA

A Declaração de Doha sobre propriedade intelectual e saúde pública é, sem dúvida, uma vitória política. Embora não tenha modificado ou acrescentado algo aos tratados internacionais sobre a matéria, o que permite excluir a possibilidade de ganhos comerciais, a declaração reconhece o direito dos países em emitir licenças compulsórias em caso de emergência pública. Mesmo estando em total conformidade com o Acordo de Trips, havia a impressão de que os países em desenvolvimento sofriam pressões indevidas para excluir este mecanismo de suas leis nacionais.

A Declaração também reconhece que as autoridades nacionais são competentes para declarar a situação de emergência. Na lei brasileira, o artigo 72 já dá ao governo o direito de emitir licenças compulsórias em situações de

emergência. Nesse caso, a Declaração de Doha acrescenta ganhos políticos, como o fortalecimento da posição brasileira em negociações com laboratórios, em relação a preços de medicamentos, quando aplicável.

BIOTECNOLOGIA E PROTEÇÃO DAS VARIEDADES VEGETAIS

O contínuo crescimento da população do planeta, em contraposição ao exaurimento progressivo das limitadas terras férteis, requer ganhos de produtividade na exploração agrícola para garantir uma maior produtividade. Isto requer investimentos em biotecnologia e o desenvolvimento de variedades vegetais em sintonia com as necessidades do mercado. O Brasil alcançou progressos significativos nesta área com a Embrapa e o seu Centro Nacional de Recursos Genéticos (Cenargen). As duas instituições são geradores de patentes e usam extensivamente e de modo inteligente os sistemas de propriedade intelectual para suas atividades de P&D.

Enquanto o regime de patentes trata da proteção ao desenvolvimento e à inovação no setor da biotecnologia, o desenvolvimento de variedades vegetais ornamentais é protegido pela União para a Proteção das Variedades Vegetais (Upob), uma organização intergovernamental dentro da Ompi. O Brasil aderiu à Upob em 1999. O mercado internacional para plantas ornamentais é muito competitivo e é uma fonte de receitas de exportação que a cada dia se consolida. A proteção e a propriedade das variedades vegetais é assegurada pelo Registro Nacional de Cultivares, uma unidade do Ministério da Agricultura.

A biotecnologia oferece ao Brasil uma grande oportunidade de desenvolvimento na agricultura, na saúde, na proteção ao meio ambiente e na produção de energias renováveis. Recentemente, o governo federal criou o Fórum de Competitividade em Biotecnologia, englobando ações de vários ministérios e do setor privado. No lançamento do Fórum foi manifestado o objetivo de tornar o Brasil um *player* mundial em dez anos. Vai requerer, do ponto de vista da legislação nacional, uma progressiva disponibilidade de revisá-la, de tal modo, que o esforço inovador venha a ser efetivamente protegido.

4. A PROTEÇÃO DA INOVAÇÃO EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO E NO BRASIL

Seis países são responsáveis por 97% de todos os pedidos de patentes originados em países em desenvolvimento e solicitadas no Tratado de Cooperação de Patentes (PCT), da Ompi. As patentes dos países em desenvolvimento representam 5% do número total dos pedidos. A taxa anual de crescimento de pedidos de patentes tem sido entre 20% e 25%, enquanto a taxa de crescimento dos países em desenvolvimento tem sido em torno de 50%. Em 1995, o Brasil ocupava a 3ª posição entre os países em desenvolvimento com o maior número de patentes. As patentes brasileiras representavam 16,3% do total destas patentes. No ano passado, o Brasil ficou na 6ª posição com 4,5%.

Embora o número de pedidos de patentes não possa ser considerado um indicador de capacidade de desenvolvimento científico e tecnológico, é um indicador da propriedade sobre a tecnologia industrializada no país.

Várias razões explicam porque as patentes brasileiras não crescem tão rapidamente quanto outros países em desenvolvimento. A reserva de mercado dos anos 70 e a inflação dos anos 80 não motivaram a indústria a investir em qualidade, produtividade, inovação e competitividade. De um modo geral, as atividades de pesquisa e desenvolvimento no Brasil encontram-se em órgãos públicos (universidades e institutos de P&D). Só recentemente a parceria empresa/universidade adquiriu um enfoque objetivo e espera-se que a Lei de Inovação recentemente aprovada produza resultados mais positivos. Mais ainda, só recentemente as exportações brasileiras passaram a fazer parte da estratégia de empresas brasileiras que antes privilegiavam apenas o mercado nacional.

5. A POSIÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL COM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Brasil tem uma tradição histórica com relação à propriedade intelectual. Foi um dos 11 países signatários da Convenção de Paris, é membro fundador da Convenção de Berna e da Convenção que criou a Ompi. Os princípios fundamentais da propriedade intelectual já constavam da Constituição do Império e da nossa primeira Constituição Republicana. O Brasil é também

signatário dos mais importantes tratados internacionais administrados pela Ompi e é membro da OMC, comprometido com a implementação do Acordo de Trips.

Dos países emergentes é o que tem maior tradição internacional em propriedade intelectual. Ademais, sua participação em organismos internacionais tem sido pautada pela busca de soluções equitativas com uma forte ênfase em defesa de políticas de desenvolvimento. Foi certamente esse pano de fundo que levou o Brasil, conjuntamente com a Argentina, a apresentar na Assembléia Geral da Ompi, de setembro de 2004, o documento “Proposta do Brasil e Argentina para o Estabelecimento de uma Agenda de Desenvolvimento na Ompi”. A proposta tornou-se o documento WO/GA/31/11 e está disponível no site <<http://www.wipo.int>>.

Embora o título do documento possa sugerir um imediato consenso em torno da proposta, o documento é, na verdade, uma tomada de posição em relação aos questionamentos seguintes:

- O desenvolvimento é o mais importante desafio da comunidade internacional. Tem sido largamente reconhecido em inúmeras reuniões e organismos internacionais e pelas Nações Unidas que, ao adotar os “Objetivos de Desenvolvimento para o Milênio”, estabeleceu um compromisso claro com a questão.
- A Ompi, na qualidade de agência especializada do sistema das Nações Unidas, deveria ser guiada por estes objetivos e comprometida com os objetivos de desenvolvimento, em vez de ter sua ação limitada à promoção da proteção da propriedade intelectual. Sugere-se a modificação da Convenção da Ompi de 1967 para incorporar esta dimensão do desenvolvimento.
- Embora reconhecendo que o desenvolvimento tecnológico, a ciência e a atividade criadora gerem progresso e bem-estar, o dinamismo das atividades científicas e tecnológicas do final do século XX e início do XXI não contribuiu para encurtar as diferenças entre ricos e pobres. O efeito verificado na verdade acentuou as diferenças.
- Deve-se considerar cuidadosamente e, caso a caso, o papel da propriedade e seu impacto no desenvolvimento de cada país. A propriedade intelectual

não é um fim em si próprio e a harmonização de leis de propriedade intelectual, por todos os países, independente de seus níveis de desenvolvimento, pode produzir mais custos que benefícios.

- Algumas atividades normativas em andamento na Ompi poderiam levar países em desenvolvimento e países menos avançados (PMAs) a comprometer-se com níveis de propriedade intelectual que excedem as obrigações e compromissos do Acordo de Trips. Estes países estão ainda fazendo grande esforço para implementar Trips.
- A transferência de tecnologia tem sido identificada com um dos objetivos e benefícios advindos da proteção à propriedade intelectual, conforme os artigos 7 e 8 de Trips. Todavia, muitos países que cumpriram seus compromissos relacionados com a propriedade intelectual necessitam de infra-estrutura e capacidade institucional para poder absorver qualquer tecnologia.
- Para identificar medidas que permitam que os sistemas de propriedade intelectual contribuam para o processo de transferência de tecnologia, propõe-se um comitê integrante dos trabalhos da Ompi que poderia prospectar o estabelecimento de um regime internacional que possibilitasse o acesso a resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos de países desenvolvidos. Isto poderia ter a forma de um Tratado de Acesso a Conhecimento e Tecnologia.
- A Ompi é o principal organismo multilateral de assistência técnica em propriedade intelectual. Neste campo, suas atividades devem alinhar-se aos objetivos para o Milênio das Nações Unidas e incorporar seus objetivos de desenvolvimento. O seu programa de cooperação e desenvolvimento deveria ser ainda mais expandido e ajustado às necessidades de cada país.
- Um sistema equitativo de propriedade intelectual deve servir aos interesses de todos os setores da sociedade. As organizações não-governamentais acreditadas na Ompi são, em sua grande maioria, organizações de beneficiários dos sistemas de propriedade intelectual. Deve haver um maior equilíbrio com a participação de ONGs que representem também o interesse da sociedade civil.

Este documento foi o mais importante item de discussão da agenda substantiva da Assembléia-Geral. Os países desenvolvidos que estavam

acostumados a conduzir e direcionar a agenda substantiva da organização, por meio de contínuas modificações e ajustes, aumentando ou facilitando a proteção dos direitos da propriedade intelectual, confrontaram-se com a proposta plena de questionamentos e condicionantes. Houve mesmo muita surpresa já que o documento começou a circular apenas um mês antes da Assembléia Geral.

Da parte dos países em desenvolvimento, foi necessário fazer um trabalho de divulgação e esclarecimento. O Brasil obteve o apoio dos países emergentes com maior peso comercial aos quais juntaram-se um grande número de países em desenvolvimento e PMAs. Os países desenvolvidos fizeram um grande esforço bilateral junto a determinados países e o secretariado da Ompi não conseguiu harmonizar as posições conflitantes e articular uma direção aceita por todos.

Acordou-se criar um grupo de trabalho para encaminhar essas questões e convocou-se uma reunião para o início de 2005, para tratar exclusivamente da proposta. Espera-se que o período entre a Assembléia-Geral e essa primeira reunião permita um avanço na busca de uma solução de consenso.

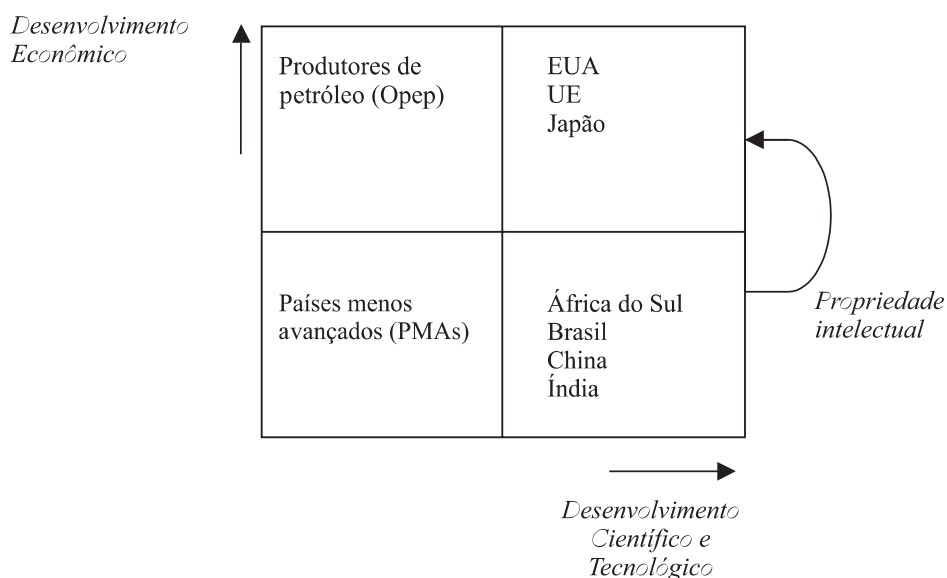
Embora muitos países desenvolvidos tenham sido porta-vozes da enorme preocupação que o documento causou aos usuários dos sistemas de propriedade intelectual, existe a impressão de que o objetivo do Brasil e Argentina, e do grande número de países que os apoiaram, era colocar uma proposta de negociação no tabuleiro e provocar uma reflexão sobre temas que calam fundo nas prioridades dos países menos favorecidos.

A velocidade das mudanças nos sistemas de propriedade intelectual muitas vezes conduz a decisões que não levam em conta a realidade e as dificuldades de caráter social e econômico dos países em desenvolvimento. O grande mérito da proposta é incorporar esta reflexão no processo de negociação. Ao contrário do que circulou em Genebra, a nossa economia requer o acesso a tecnologia de ponta, nossos produtos devem ser competitivos, e devemos ter a propriedade sobre nossos ativos intangíveis que desejamos ver cada vez mais preponderantes na nossa economia.

6. UM SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA UMA ECONOMIA EMERGENTE

Os países em desenvolvimento ainda têm suas economias atreladas a ativos tangíveis. As disputas judiciais refletem essa realidade e são ainda relativas a terras, trabalho, produtos e capital. Ironicamente, a primeira disputa brasileira internacional relativa a um ativo intangível (o artigo 68, da Lei de Propriedade Industrial na OMC) recebeu maior atenção, na época, que qualquer outro litígio. Surpreendentemente, não havia nenhum valor comercial sendo disputado, tão-somente um direito ao desenvolvimento.

É desejável que, progressivamente, ativos intangíveis passem a integrar a base da economia brasileira. Para tanto, o sistema brasileiro de propriedade intelectual deveria evoluir de sua antiga e passiva função cartorial de registro de direitos, para uma máquina de disseminação de conhecimento, licenciamento e apoio à transferência de tecnologia. Esta é a chave do equilíbrio que a propriedade intelectual oferece. Estas duas funções devem ser executadas com grande responsabilidade e consciência da sua importância para o desenvolvimento do país. O sistema brasileiro precisa atender as universidades, os institutos de pesquisa, a indústria e o comércio nacional. Aí reside a questão fundamental que permite a países com elevado grau de desenvolvimento científico e tecnológico, lograr também o desenvolvimento econômico.



Resumo

O artigo encerra um panorama, a partir dos anos 90, sobre os conceitos, acordos e tratados internacionais, práticas, legislações, diferenças culturais, oportunidades e exemplos da atualidade, associados à noção de se patentear uma invenção e a relevância desses sistemas de propriedade intelectual (PI) para o Brasil. Com a crescente globalização da economia, época em que a valoração de um produto está condicionada à sua marca, desenho, patente e direito autoral, sobressai a antiga máxima, muito repetida, mas a se consolidar no país, de que um sistema de patentes eficiente é o principal mecanismo para se incentivar a inovação tecnológica e trazer divisas para a Nação. Biotecnologia, biodiversidade, meio ambiente, saúde, segurança de alimentos, comércio eletrônico, software livre, política industrial e cultural, folclore, conhecimentos tradicionais e recursos genéticos são temas abordados sob a ótica da propriedade intelectual e sua inter-relação com as políticas de governo, encerrando nichos comerciais promissores e estratégicos para o Brasil.

Abstract

This article presents an overview of concepts; international treaties; agreements; laws; practices; cultural differences; opportunities, and updated examples regarding the role of intellectual property (IP) systems within a globalised world and its relevance to enhance the process of innovation and competitiveness in Brazil. Biotechnology; biodiversity; environment; health; food security; e-commerce; free software; industrial and cultural policies; folklore; traditional knowledge, and genetic resources are crucial issues for the increasing benefit that may come from a solid intellectual property management policy encompassed within the intent of pursuing promising and strategic business niches and opportunities for Brazil.

O autor

ROBERTO CASTELO BRANCO COELHO DE SOUZA. Engenheiro Elétrico pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), especializou-se em sistemas de telecomunicações. Trabalhou na Standard Electric (ITT), no Sistema Telebrás – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CPqD), em Campinas. Por 20 anos trabalhou nas Nações Unidas no Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), na Organização Mundial da Saúde (OMS), na Organização para Alimentação e Agricultura (FAO) e na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi), onde foi diretor de administração e diretor geral adjunto responsável pelo Programa de Cooperação para o Desenvolvimento. Atualmente, é diretor executivo da R. Castelo Branco Assessoria Empresarial.